



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei Complementar n.º 125
De 13 de dezembro de 2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2022-E,
De 12 de dezembro de 2022
AUTÓGRAFO N.º 5621 de 13/12/2022
(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei Complementar Nº 39, de 22 de novembro
de 2006**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º O caput do art. 141 da Lei Complementar nº 39, de
08 de novembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 141. O Plano Diretor deverá ser objeto de revisões
periódicas ordinárias, a cada quatro anos, a serem efetuadas
durante o terceiro ano de mandato do Executivo Municipal.”*

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de
sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/12/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 13 de dezembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 39ª Sessão Extraordinária de 12/12/2022

\mgs-